PROJETO DE LEI Nº CM-269/2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento na Unidade Básica de Saúde – UBS para avaliação e encaminhamento de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA de crianças matriculadas na rede municipal de ensino, com a finalidade de preconizar o diagnóstico precoce.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Divinópolis para avaliação e encaminhamento ao serviço especializado para fechamento de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) de crianças regularmente matriculadas na rede de ensino pública ou privada que ainda não possuam diagnóstico formal.

Art. 2º A prioridade prevista no artigo 1º tem como objetivo principal viabilizar o acesso aos direitos estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), garantindo a inclusão escolar e o suporte adequado às crianças com TEA.

Art. 3º Para a obtenção da prioridade, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração emitida pela instituição de ensino informando a matrícula da criança e a necessidade de avaliação para possível diagnóstico de TEA;

II – Documento de identidade da criança e do responsável legal;

III – Comprovante de residência no município de Divinópolis.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde deverão garantir:

I – Agendamento prioritário para consulta com profissional habilitado para rastreio de neurodesenvolvimento;

II – Encaminhamento célere para equipe multiprofissional quando necessário;

III – Acompanhamento contínuo da criança até a conclusão do diagnóstico e emissão do laudo médico;

IV – Encaminhamento imediato da criança diagnosticada para inclusão no serviço de apoio educacional especializado dentro da rede municipal de ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os casos em que houver necessidade de exames complementares ou avaliação por equipe multiprofissional deverão ser encaminhados com prioridade para unidades de referência da Rede Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 7 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente - E1K-O92-X88-5P4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - E1K-O92-X88-5P4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar que crianças matriculadas na rede municipal de Divinópolis, com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), tenham acesso prioritário ao atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, visando ao diagnóstico precoce e ao consequente acesso a políticas públicas de inclusão.

O diagnóstico do TEA é essencial para que a criança receba acompanhamento multiprofissional adequado e tenha garantidos seus direitos educacionais e sociais. Sem o laudo médico, não é possível o encaminhamento imediato para serviços de apoio, como o atendimento educacional especializado e a disponibilização de cuidadores, o que compromete seriamente sua adaptação escolar, sua participação no processo de aprendizagem e seu desenvolvimento global.

A medida está em consonância com a Constituição Federal, que em seus artigos 196 e 227 estabelece, respectivamente, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que crianças e adolescentes têm prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas. Além disso, atende ao disposto no artigo 208, inciso III, que garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Também se harmoniza com legislações federais específicas, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura a igualdade de oportunidades, a inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

Do ponto de vista pedagógico e de saúde, é amplamente reconhecido que o diagnóstico precoce favorece o planejamento de intervenções terapêuticas que ampliam as chances de evolução positiva da criança, garantindo melhor qualidade de vida, inclusão efetiva na escola e desenvolvimento de suas potencialidades.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo concreto em favor da inclusão, da dignidade humana e da equidade social. Solicito dos nobres Vereadores a aprovação desta matéria.

Divinópolis, 7 de novembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - E1K-O92-X88-5P4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/11/2025 às 13:03:03

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 10/11/2025 às 13:03:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E1K **O92** **X88** **5P4**